



IAG - Instituto de
Avaliação & Gestão

TJCE - Protocolo

Certifico que a presente peça
processual contém, 28 folhas
Fortaleza, 26 de Nov de 2012

À PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
At. Márcia Maria Magalhães Chrisóstomo

RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS 04/2012
PROCESSO 8510082-35.2012.8.06.0000

A Empresa **IAG – Consultoria Administrativa e Pesquisa Ltda**, já amplamente qualificada no bojo do processo licitatório em epígrafe, vem, com o sempre merecido respeito e acatamento de estilo, a presença de V. Sa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, insurgindo-se contra a inabilitação de nossa empresa no curso da Tomada de Preços 04/2012/TJCE, uma vez que a recorrente cumpriu com todas as exigências editalícias para ser habilitada na licitação, expondo para, ao final, requerer o que segue.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza, 26 de novembro de 2012.


MÔNICA Herculano Cipriano LIMA, Adm.
IAG - Instituto de Avaliação & Gestão –
CNPJ: 10.693.420/0001-54

Diretora Executiva
RG nº 94002197586, 2ª via SSP/CE - CPF nº 256.870.423-34
CRA: 04287



1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O provimento do presente recurso é um imperativo dos fatos e do direito, eis que a r. decisão recorrida não aplicou corretamente as normas jurídico-substantivas pertinentes à matéria, razão pela qual se propugna pela sua imediata reforma.

2. RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Participou a Recorrente da Tomada de Preços nº 04/2012, originada do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, no último dia 19 de novembro de 2012, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para desenvolver solução integrada e plano de implementação contemplando as seguintes fases: mapeamento de competências, avaliação e gestão por desempenho, inclusive estágio probatório, sistemática de ascensão funcional e plano de capacitação funcional, visando a reorientação da política de gestão de pessoas, alinhando-a aos objetivos estratégicos institucionais, à integração dos subsistemas de recursos humanos e ao aprimoramento dos servidores e gestores do Poder Judiciário cearense, nos termos dos anexos do Edital.

Na fase de Habilitação a IAG – Consultoria Administrativa e Pesquisa Ltda foi considerada INABILITADA por não atender aos itens 4.5.1 e 4.5.2, relativo ao Consultor Pleno José Airton F. Lima, uma vez que a Comissão de Licitação julgou que o mesmo não possui formação acadêmica de nível de graduação ou pós-graduação na Área exigida no edital, Adendo 3.

Referida inabilitação não encontra qualquer respaldo legal, motivo pelo qual vêm a ora peticionante requerer que seja a mesma considerada Habilitada no certame em comento, pelo que passa a fundamentar:

3. DA ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE REPUTOU INABILITADA A RECORRENTE

Dispõe os subitens 4.5.1 e 4.5.2 (Adendo 3), do Ato Convocatório que:

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1 *Apresentar relação dos membros da equipe fixa, definida no item 4.7 do Anexo 01, os quais deverão possuir formação acadêmica, em nível de graduação*



ou pós graduação , na área de Administração, Psicologia, ou Educação; (grifo nosso)

4.5.2 A formação acadêmica da equipe fixa deverá ser comprovada por meio de registro ou inscrição nos Órgãos de representação profissional ou, ainda, por meio de certificados, diplomas ou declarações fornecidos por instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC”

Referida exigência, foi plenamente cumprida pelo Certificado apresentado junto a Fundação Getúlio Vargas, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Financeira (DOC. 1), certificação essa na Área de Administração dada por entidade de ensino reconhecida pelo MEC.

A nossa Empresa cumpriu com todas as exigências, permitidas pela Lei para a fase de habilitação, quanto a qualificação técnica de seus profissionais, e não há **NENHUM EMBASAMENTO LEGAL PARA A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE**, como será delineado os aspectos técnicos que se seguem.

A Tomada de Preços em exame é do tipo Técnica e Preço, e na fase de habilitação há a necessidade de comprovar a qualificação técnica da Empresa através de atestados, declarações ou certificados, na forma exigida no Edital, dele a Administração não podendo se furtar.

Sabe-se ser o Edital de Convocação instrumento essencial a regular consecução do Certame, seja porque leva ao conhecimento do público a realização da Disputa, seja porque estabelece as condições de sua efetivação, vinculando a Administração às regras naquele contidas, tal como expressamente consagra o art. 41, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, *verbis*:

“Lei n.º 8.666/93, art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” Negrito Nosso

Dada a sua essencial importância, tornou-se a vinculação ao Edital um verdadeiro princípio, fazendo do Instrumento Editalício a **lei interna da Licitação**, sendo impositivo para ambas as partes e para todos os interessados no Prélio – vide art. 3º, *caput*, da Lei das Licitações, a saber:

“Lei n.º 8.666/93, art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da



igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".
Negrito Nosso.

§ 1º *É vedado aos agentes públicos:*

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;" (destaques)

Entretanto, reportando-se especificamente à baila, vê-se facilmente que a inabilitação da Recorrente malferiu o Princípio normativo acima assinalado, posto que o **Edital Licitatório em momento algum estabeleceu parâmetros específicos (SUBÁREAS) para os tipos de Cursos das Áreas de Administração, Psicologia ou Educação, não cabendo a Ilustre Comissão, por interpretação discricionária, estabelecer condição não prevista no ato convocatório.**

Não podemos esquecer que o procedimento licitatório é ato estritamente vinculado, caracterizado por disposições objetivas, fator que reduz por demais a discricionariedade do agente administrativo. Melhor dizendo, na averiguação da documentação apresentada pelos Concorrentes, deverá a Comissão de Licitação se ater única e exclusivamente às cláusulas expendidas no Edital, sob pena de agir fora dos limites de suas atribuições.

A fim de esclarecer qualquer dúvida quanto a consonância do Certificado apresentado, juntamos nessa oportunidade a Declaração do CRA – Conselho Regional de Administração do Ceará (DOC. 2), **que atesta que o Curso de Pós-graduação Lato Sensu MBA em GESTÃO FINANCEIRA é da AREA de ADMINISTRAÇÃO, sendo essa prova o bastante para ser reformulada a decisão que inabilitou a Empresa IAG no certame.**

Soma-se a esse atesto, a consulta ao site do MEC (DOC. 3), corroborando com a prova de que o MBA em Gestão Financeira é da Área de Administração, senão vejamos:

" 3 - Os cursos designados como MBA - Master Business Administration ou equivalentes nada mais são do que cursos de especialização em nível de pós-graduação na área de Administração;"



A Fundação Getúlio Vargas é referência nacional em Administração Pública, e é representada no Estado do Ceará pela MRH Gestão de Pessoas e Serviços, que declara para os devidos, que o consultor pleno Sr. José Airton Ferreira Lima logrou aprovação no Curso de Pós-graduação Lato Sensu MBA em Gestão Financeira, sendo referido curso da área de Administração, como se comprova em anexo (DOC. 4).

Fazendo uma análise minuciosa do Curso de Pós Graduação realizado pelo Sr. José Airton Ferreira Lima, encontramos inúmeras matérias, totalmente compatíveis com o objeto licitado, são elas:

Na disciplina **Estratégia de Empresas** que consta da grade curricular e do histórico escolar do certificado do Curso de Pós-graduação Lato Sensu MBA em Gestão Financeira, com 24h/a o consultor pleno obteve média 9,70 (nota máxima 10,0) e que trata de temas como: planejamento estratégico, plano estratégico, objetivos estratégicos, crenças, missão, visão, valores, indicadores e metas estratégicas, e filosofia de gestão, constantes do programa de disciplina anexo (DOC. 5) e têm plena sintonia com vários aspectos constantes do Anexo 01 do projeto objeto do Edital da Tomada de Preços Nº 04/2012, conforme os 7 (sete) pontos recorrentes e listados a seguir:

a) O item “2. Do objetivo da contratação” faz referência a necessidade de alinhamento aos objetivos estratégicos institucionais que é tema de planejamento estratégico: “[...] Contratação de empresa especializada [...], alinhando-a aos objetivos estratégicos institucionais, à integração dos subsistemas de recursos humanos e ao aprimoramento dos servidores e gestores do Poder Judiciário cearense”;

b) O item “4. Dos conceitos utilizados” em seu subitem “4.2 Competências estratégicas: são competências comuns a todos os servidores do Órgão, relacionadas com as crenças, valores e filosofia de gestão do mesmo”. Que também são temas de planejamento estratégico e que foram tratados na disciplina “Estratégia de Empresas”;

c) Neste mesmo item 4, subitem “4.5. Avaliação de desempenho: Aferição da performance das pessoas no trabalho, de forma alinhada às necessidades da organização e buscando manter-se em alto nível o padrão de desempenho, a fim de possibilitar a melhoria contínua e sustentável da contribuição de cada um em relação aos objetivos da organização”. Tema também alvo da disciplina “Estratégia de Empresas”;



d) Comprova-se a estreita relação do objeto do Edital Nº 04/2012 com a disciplina “Estratégia de Empresas”, pois consta do item “5. Da justificativa”, especificamente nos trechos: “[...] Alinhado a isso, uma das perspectivas do Plano Estratégico é a de Procedimentos composta por nove objetivos, [...]”; e “[...] Ademais, o Plano Estratégico ainda estabelece, na perspectiva Recursos, [...]”. O que requer conhecimento nos temas grifados e que são alvo da disciplina “Estratégia de Empresas”;

e) A fase “6.1 Mapeamento de competências”, em sua “6.1.2 Etapa II: Construção do inventário comportamental”, demonstra a atividade: “Identificar os indicadores de competências da organização a partir do Plano Estratégico em vigor no Poder Judiciário cearense”;

f) A fase “6.2 Avaliação e gestão do desempenho”, em sua “6.2.1 Etapa I: Construção do módulo quantitativo da avaliação e gestão do desempenho”, que demonstra as seguintes atividades que também são temas abordados na disciplina “Estratégia de Empresas”:

- “analisar os atuais indicadores e metas estratégicas (desempenho institucional das unidades judiciais e administrativas) do planejamento estratégico e da GAM – Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas[...]”; e
- “completar mapeamento de indicadores e metas estratégicas (desempenho institucional e das unidades judiciais e administrativas) tomando como referência o plano estratégico e a GAM - Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas”.

g) No item “8 Da metodologia”, consta no seu item “8.1 No desenvolvimento do projeto a metodologia utilizada para definir a solução integrada em [...], deverá observar a missão, visão e valores estabelecidos no Plano Estratégico do Poder Judiciário previsto para o período de 2010 a 2014”, portanto novamente temas importantes e constantes da disciplina “Estratégia de Empresas”.

Resta-se comprovado que o Curso de Pós-graduação Lato Sensu MBA em Gestão Financeira tem relação sim com o objeto do Edital, em sua disciplina Estratégias de Empresas, na medida em que temos profissional, consultor pleno com conhecimentos em planejamento estratégico e cujo curso/MBA em Gestão Financeira, possibilitou ao Sr. José Airton F. Lima certificar e dispor destes conhecimentos de extrema necessidade ao projeto objeto do Edital Nº 04/2012.



Importante ressaltar que temos os itens da Qualificação Técnica (4.5.1 e 4.5.2 do Adendo 03) plenamente atendidos, porque a finalidade pública do objeto do certame será contemplada, pois além desses conhecimentos obtidos no referido curso da área de Administração, o consultor pleno em comento também possui larga experiência prática em quase todas as fases do objeto da licitação, como se vê dos documentos em anexo (DOC. 6).

Ante o exposto, rogamos que a respeitável Presidente da Comissão Permanente de Licitação reformule sua decisão a fim de Habilitar a Empresa IAG Consultoria Administrativa e Pesquisa Ltda, considerando-a Habilitada no curso da Tomada de Preços 04/2012/TJCE.

3.1 Princípio do Julgamento Objetivo

Existe violação, no presente caso, ao **Princípio do Julgamento Objetivo**, conforme art. 45, *caput* da Lei nº 8.666/93. Sendo o edital de convocação a lei interna da licitação, deve-se seguir a sua determinação, de forma clara e objetiva; pois é o fator aqui contestado; quando se confecciona o edital deve-se imperiosamente estabelecer critérios, limites que nortearão os procedimentos da Comissão de Licitação a pretensão ali requerida.

“Art. 45 – O julgamento (...) será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável (...) realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle”. Grifo nosso.

No mesmo sentido, inúmeros são os julgados que corroboram com a pretensão aqui argüida, note-se:

RECURSO ESPECIAL – LICITAÇÃO – LEILÃO – EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES – O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz Lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes. (STJ – RESP 354977 – SC – Rel. Min. Humberto Gomes de Barros – DJU 09.12.2003 – p. 00213)



ADMINISTRATIVO – PROCESSUAL CIVIL – LICITAÇÃO – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – ART. 41, CAPUT, DA LEI 8.666/93 – REQUISITO – APRESENTAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS PRESTADOS – DESCUMPRIMENTO – EDITAL NÃO IMPUGNADO OPORTUNAMENTE – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – APLICAÇÃO DE MULTA – 1. O princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 41, caput da Lei 8.666/93, impede que a Administração e os licitantes se afastem das normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. A apresentação de atestados de capacidade técnica não supre a exigência editalícia de apresentação de contratos de prestação de serviços, tanto mais quando o instrumento convocatório não foi oportunamente impugnado. 3. Ao apresentar documento como se fosse o contrato celebrado com a Administração em decorrência da licitação discutida nos autos, agiu a agravada de forma desleal, pois tentou alterar a verdade dos fatos (art. 17, II do CPC) e induzir esta Corte a erro. 4. Aplicação de multa por litigância de má-fé. 5. Agravo de instrumento provido. (TRF 1ª R. – AG 01000368167 – DF – 5ª T. – Relª Desª Fed. Selene Maria de Almeida – DJU 25.11.2003 – p. 74) JCPC.17 JCPC.17.II Grifo nosso.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO LICITATÓRIO – PRESIDENTE DA COMISSÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO DE ATO – POSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO – Pela via do mandado de segurança é possível suspender ato praticado que está a ferir direito do licitante, uma vez que, em processos licitatórios, é o presidente da comissão de licitação o responsável por todos os atos decisórios tomados no decorrer do procedimento licitatório, (...). (TJES – AC 011010578786 – 3ª C.Cív. – Rel. Des. Rômulo Taddei – J. 03.06.2003)

Diante dos fatos, fundamentos e documentos acostados ao presente Recurso, não resta mais que clara e evidente a legalidade da habilitação da recorrente, nos termos do Edital, e por isso Requer-se que seja reconsiderada a decisão que inabilitou a parte no prélio licitatório nº



004/2012, já que a mesma apresentou todos os documentos necessários a sua habilitação, conforme exigências editalícias.

Corroborando a doutrina pátria mencionado entendimento, lecionando MARÇAL JUSTEN FILHO *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 8ª edição, São Paulo: 2000:

“A adoção de condições de participação desvinculadas do objeto contratual pode desembocar na invalidade. São inválidas, primeiramente, as condições não necessárias. Isso se passa naqueles casos de exigências que ultrapassam os requisitos mínimos exigíveis do interessado em formular uma proposta. Caracteriza-se o excesso, provocando a exclusão de pessoas que poderiam executar satisfatoriamente o objeto licitado.”

Do exposto, infere-se que o ato administrativo ora guerreado utilizou-se de critérios que nem sequer foram previstos no Ato Convocatório, considerados excessivamente formais e, portanto, desnecessários à desenvoltura de um certame licitatório, frustrando a concretização da competição, e, conseqüentemente, o interesse público.

Importante frisar que no que se refere aos Procedimentos Públicos de Licitação, preocupou-se o Legislador Ordinário em instituir o denominado Princípio da Objetividade, o qual, por sua vez, vincula o Poder Público – quando da escolha da proposta mais vantajosa ao Contrato de seu interesse – a critérios **OBJETIVOS** previamente expendidos no bojo do Edital Convocatório. Nesse sentido também dispõem os art. 44 , *caput* e § 1º, da Lei de Licitações:

“Lei n.º 8.666, art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.” Grifei



**IAG - Instituto de
Avaliação & Gestão**

4. DO PEDIDO

Assim sendo, assiste razão à Recorrente para **REQUERER** seja atribuído **AMPLO e TOTAL PROVIMENTO** ao presente **RECURSO**, reformando-se, *data venia*, a r. decisão vergastada no sentido de declarar a Recorrente **PERFEITAMENTE HABILITADA NA TOMADA DE PREÇOS 04/2012/TJCE**, conforme legalidade comprovada, dando prosseguimento a próxima etapa.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza-CE, 26 de novembro de 2012.

MÔNICA Herculano Cipriano LIMA, Adm.
IAG - Instituto de Avaliação & Gestão –
CNPJ: 10.693.420/0001-54

Diretora Executiva - CRA: 04287

RG nº 94002197586, 2ª via SSP/CE - CPF nº 256.870.423-34



**IAG - Instituto de
Avaliação & Gestão**

DOC. 01

FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

CERTIFICADO

O Diretor da Escola de Pós-Graduação em Economia e o Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getulio Vargas conferem a **Jose Airton Ferreira Lima** este certificado, referente ao **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Financeira**, nível Especialização, com 360 horas-aula, realizado em Fortaleza - CE, no período de 28 de fevereiro de 2002 a 05 de julho de 2003.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2005.


Renato Fragelli Cardoso
Diretor da EPGE/FGV


Bianor Scelza Cavalcanti
Diretor da EBAPE/FGV

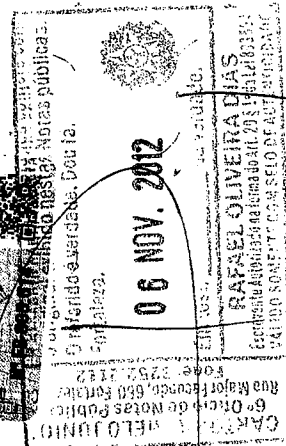
CÓPIA
CÓPIA
CÓPIA

Selo de Autenticidade
ESTADO DO CEARÁ
JUN 7 2012
Nº FB 835.513
RAFAEL OLIVEIRA DIAS
Escritor Autorizado na forma do Art. 20 § 1º da Lei 16935/94
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

06 NOV. 2012

Escritor Autorizado na forma do Art. 20 § 1º da Lei 16935/94
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Nome do aluno: José Ailton Ferreira Lima		Data de nascimento: 04/11/1961		Período: 28/02/2002 a 05/07/2003	
Naturalidade: Fortaleza - CE		Total de Horas-Aula: 360		Coeficiente de Rendimento: 8,41	
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Financeira		Titulação / Instituição		H / A	
Disciplina	Docente Responsável			Frequência	Média Final
Contabilidade Financeira	Rogério Seabra de Carvalho Barros	Mestre em Contabilidade e Finanças Públicas / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	7,00
Matemática Financeira	Paulo Roberto da Costa Vieira	Doutor em Administração / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	8,50
Economia de Empresa	Ronaldo Raemy Rangel	Mestre em Educação / Pontifícia Universidade Católica de Campinas	24h	100%	8,50
Finanças Empresariais	Domenico Mandarino	Graduado em Economia / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	10,00
Gestão de Custos	Hiram de Melo Gonçalves	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	7,00
Análise de Projetos de Investimentos	Luis Geraldo Mendonça	Mestre em Gestão Empresarial / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	7,00
Estratégia de Empresas	Maria Gandia Sotelino Torres	Mestre em Sistemas de Computação / Instituto Militar de Engenharia	24h	100%	9,70
Análise das Demonstrações Financeiras	Helio Moreira de Azevedo	Mestre em Gestão Empresarial / Fundação Getúlio Vargas	12h	100%	9,00
Mercado de Capitais	Luiz Egidio Malamud Rossi	Mestre em Administração de Empresas / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	9,00
Modelagem de Projeções como Instrumento de Estratégia Financeira	Marcos Correia Lima Azevedo	Especialista em Gerência Estratégica de Informática / Universidade Federal do Rio de Janeiro	36h	84,57%	9,50
Orcamento e Controle	Alfredo Augusto Gonçalves Pinto	Mestre em Administração Pública / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	9,30
Planejamento Tributário	Flavia de Almeida Viveiros de Castro	Doutor em Direito Civil / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	7,80
Derivativos	Ivando Silva de Faria	Mestre em Engenharia de Produção / Universidade Federal Fluminense	24h	100%	7,00
Administração de Recursos de Longo Prazo	Ricardo Bordeaux Régio	Doutor em Administração de Empresas / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	24h	75,89%	8,20
Logística Empresarial	Ricardo Sarmento Costa	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	7,62
Trabalho de Conclusão do Curso: Projeto de Implantação do Banco Postal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do estado do Ceará					9,50





**IAG - Instituto de
Avaliação & Gestão**

DOC. 02



CRA/CE

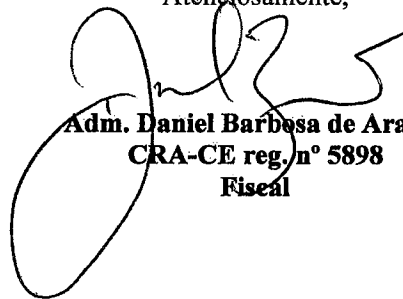
Conselho Regional de Administração - Ceará

SEDE - Fortaleza
Rua Dona Leopoldina, 935 - Centro - Fortaleza-Ce
Fone: (85) 3421.0909 - Fax: (85) 3421.0900
www.cra-ce.org.br - atendimento@cra-ce.org.br
CNPJ: 09.529.215/0001-79



conforme a aludida Lei nº 4769/65, está taxativa que a Administração Financeira faz parte daquelas atividades da Administração, bem como seus desdobramentos e/ou outros campos conexos, incluída ai a GESTÃO FINANCEIRA.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

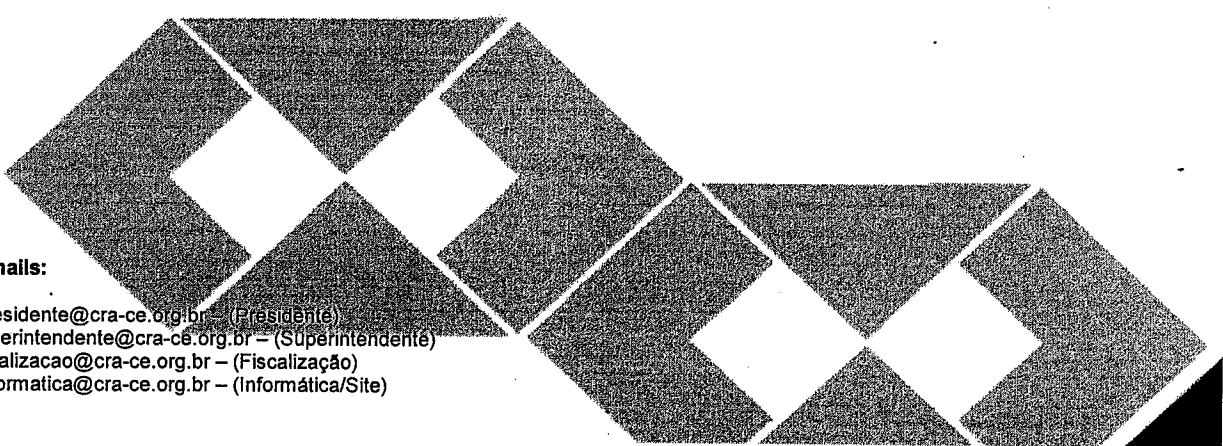


Adm. Daniel Barbosa de Araújo
CRA-CE reg. nº 5898
Fiscal

 Ar. Des. Moreira, Nº 1000/A, Aldeota, Fortaleza/Ceará CEP: 60170-001 Telefone: 3466-7777	<p><i>Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentada em Cartório pela parte interessada.</i></p> <p><i>Em test. _____ da verdade.</i></p> <p>23 NOV 2012</p> <p><i>Abdene Maia da Silva</i> <i>Kellane Ribeiro Oliveira</i></p>	<p>Selo de Autenticação</p> <p>ESTADO DO CEARÁ</p> <p>IBCE</p> <p>AUTENTICAÇÃO</p> <p>Nº FC 792.620</p> 
---	---	---

E-mails:

presidente@cra-ce.org.br - (Presidente)
superintendente@cra-ce.org.br - (Superintendente)
fiscalizacao@cra-ce.org.br - (Fiscalização)
informatica@cra-ce.org.br - (Informática/Site)





**IAG - Instituto de
Avaliação & Gestão**

DOC. 03

Pós-graduação

- Pós Lato Sensu
- Pós Stricto Sensu

Os cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu presenciais (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - Master Business Administration), oferecidos por instituições de ensino superior, independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento e devem atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância podem ser ofertados por instituições de educação superior, desde que possuam credenciamento para educação a distância.

Aprofundamento na legislação sobre pós-graduação lato sensu:

- 1 - Os cursos de especialização somente podem ser oferecidos por instituições de ensino superior já credenciadas que poderão oferecer cursos de especialização na área em que possui competência, experiência e capacidade instalada. A instituição credenciada deve ser diretamente responsável pelo curso (projeto pedagógico, corpo docente, metodologia etc.), não podendo se limitar a “chancelar” ou “validar” os certificados emitidos por terceiros nem delegar essa atribuição a outra entidade (escritórios, cursinhos, organizações diversas). Não existe possibilidade de “terceirização” da sua responsabilidade e competência acadêmica;
- 2 - Observados esses critérios, os cursos de especialização em nível de pós-graduação independem de autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento (o que lhes garante manter as características de flexibilidade, dinamicidade e agilidade), desde que oferecidos por instituições credenciadas;
- 3 - Os cursos designados como MBA - Master Business Administration ou equivalentes nada mais são do que cursos de especialização em nível de pós-graduação na área de administração;
- 4 - Apenas portadores de diploma de curso superior podem ser neles matriculados;
- 5 - Estão sujeitos à supervisão dos órgãos competentes, a ser efetuada por ocasião do credenciamento da instituição, quando é analisada a atuação da instituição na pós-graduação (Ministério da Educação, no caso dos cursos oferecidos por instituições privadas e federais, bem como os ofertados na modalidade a distância; sistemas estaduais, nos casos dos cursos oferecidos por instituições estaduais e municipais);
- 6 - As instituições que oferecem cursos de especialização devem fornecer todas as informações referentes a esses cursos, sempre que solicitadas pelo órgão coordenador do Censo do Ensino Superior, nos prazos e demais condições estabelecidas;
- 7 - O corpo docente deverá ser constituído necessariamente por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor, obtido

em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido. Os demais docentes devem possuir, no mínimo, também formação em nível de especialização. O interessado pode solicitar a relação dos professores efetivos de cada disciplina prevista no projeto pedagógico, com a respectiva titulação;

8 - Os cursos devem ter duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso. A duração poderá ser ampliada de acordo com o projeto pedagógico do curso e o seu objeto específico. O interessado deve sempre solicitar o projeto pedagógico do curso;

9 - Os cursos de especialização em nível de pós-graduação a distância só poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei 9.394, de 1996;

10 - Os cursos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso;

11 - Farão jus ao certificado apenas os alunos que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos (projeto pedagógico), assegurada, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

12 - Os certificados de conclusão devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente: I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis; II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico; III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido; IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e V - indicação do ato legal de credenciamento da instituição, tanto no caso de cursos ministrados a distância como nos presenciais;

13 - Os certificados de conclusão de cursos de especialização em nível de pós-graduação devem ter registro próprio na instituição credenciada que o ofereceu.

14 – Todos os interessados em curso de especialização em nível de pós-graduação devem pesquisar as instituições de ensino superior credenciadas da sua região. Existe um portal que oferece informações sobre as instituições de educação superior credenciadas e os cursos superiores autorizados: <http://emec.mec.gov.br>. Todas as instituições de ensino superior credenciadas que constam desse cadastro podem também oferecer cursos de especialização para os já graduados, sem prévia autorização nem posterior reconhecimento, nas áreas em que atuam no ensino de graduação.

Palavras-chave: pós-graduação, lato sensu, saiba mais

Fonte:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=387&Itemid=352



**IAG - Instituto de
Avaliação & Gestão**

DOC. 04



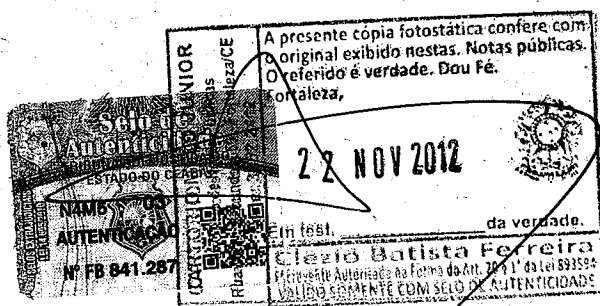
Gestão de Pessoas e Serviços

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins junto à **Comissão Permanente de Licitação – CPL do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, que o **Sr. JOSÉ AIRTON FERREIRA LIMA**, CPF: 212.696.703-44, participou e logrou aprovação no **Curso de Pós-graduação Lato Sensu MBA em Gestão Financeira**, curso dentro da **ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO**, em nível de Especialização, com 360 horas-aula, realizado em Fortaleza-CE, no período de 28/02/2002 a 05/07/2003.

Fortaleza-CE, 19 de novembro de 2012.

MRH Gestão de Pessoas e Serviços Ltda
Raquel Gama da Cunha
Coordenadora Acadêmica



MEMBRO DA
Rh Nacional



Mrh Gestão de Pessoas e Serviços Ltda | CNPJ: 11088796/0001-00 | CGF: 06281713-9 | www.mrhgestao.com.br

FORTALEZA - CE Fone: (85) 3025-9700 - Fone/Fax: (85) 3025-9701 - comercial@mrhgestao.com.br
NATAL-RN Fone: (84) 3201-0705 - Fax: (84) 3201-0753 - natal@mrhgestao.com.br
JOÃO PESSOA-PB Fones: (83) 3244-4322 / 3244-4622 - joaopessoa@mrhgestao.com.br
TERESINA PI - Fone: (86) 3232-9656 - teresina@mrhgestao.com.br



**IAG - Instituto de
Avaliação & Gestão**

DOC. 05

1. PROGRAMA DA DISCIPLINA

1.1 EMENTA

A estratégia empresarial em suas diversas abordagens. Impactos no planejamento estratégico das organizações. O planejamento e sua metodologia clássica. A importância da visão, missão e valores. Fatores críticos de sucesso. Análise de cenários, modelo SWOT, modelo Porter. Desenvolvimento de Plano de Ação: objetivos-chave e estratégias competitivas.

1.2 CARGA HORÁRIA TOTAL

24 horas-aula

1.3 OBJETIVOS

- Dar ao aluno os subsídios das principais correntes do pensamento estratégico ao longo da sua evolução dinâmica.
- Apresentar a metodologia usual para a elaboração de um planejamento estratégico e seus aspectos característicos.

1.4 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A estratégia empresarial em suas diversas abordagens. Impactos no planejamento estratégico das organizações. O planejamento e sua metodologia clássica. A importância da visão, missão e valores. Fatores críticos de sucesso. Análise de cenários, modelo SWOT, modelo Porter. Desenvolvimento de Plano de Ação: objetivos-chave e estratégias competitivas.

A estratégia e suas abordagens.	<ul style="list-style-type: none"> - Definição e características - Consequindo a vantagem competitiva - Eficiência/eficácia estratégica - Componentes da estratégia - Redefinindo a estratégia - Crescimento e estratégia - Dinâmica estratégica - Evolução do pensamento estratégico
Impactos do planejamento estratégico nas organizações	<ul style="list-style-type: none"> - Estratégia e planejamento - Importância do planejamento estratégico
Planejamento estratégico e sua metodologia clássica	<ul style="list-style-type: none"> - O planejamento estratégico - Metodologia do planejamento estratégico
A importância da visão, missão e valores	<ul style="list-style-type: none"> - Visão da empresa - Missão da empresa
Análise externa	<ul style="list-style-type: none"> - Previsões em função do ambiente - Cenários
Análise da indústria	<ul style="list-style-type: none"> - Rivalidade entre concorrentes - Ameaça a entrada - Poder de fornecedores e compradores - Produtos substitutos
Fatores críticos de sucesso	<ul style="list-style-type: none"> - Sua importância no Planejamento
Análise SWOT	<ul style="list-style-type: none"> - Análise e exercício
O Balanced Scorecard	Teoria e prática

1.5 METODOLOGIA

Exposição dialogada dará suporte aos debates, estudos de caso, vivências, jogos, exercícios.

1.6 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O grau total que pode ser oferecido ao aluno obedecerá à seguinte graduação:

- 10% Serão considerados: a participação, o interesse, a assiduidade, a pontualidade, as colaborações para desenvolvimento da turma e os trabalhos realizados em sala de aula.
- 30% Trabalho no final do curso a ser entregue no dia da prova. → até o início do próximo módulo.
- 60% Prova individual e sem consulta.

1.7 BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA

LOBATO, David. Administração Estratégica – Uma Visão Orientada para a Busca de Vantagens Competitivas. P&C de Botafogo, 1999.

TORRES, Maria Candida Sotelino Torres. O Uso da Simulação em uma das Perspectivas do Balanced Scorecard. Tese de Mestrado. IME, 1998.

1.8 CURRÍCULUM RESUMIDO DO PROFESSOR

Maria Candida Sotelino Torres é mestre em Análise de Sistemas – Pesquisa Operacional pelo Instituto Militar de Engenharia, MBA com reconhecimento pela Universidade de Tampa na Flórida, pós graduação em gestão pela qualidade, Engenheira Eletrônica pelo Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET-RJ.

Atualmente está cursando o doutorado. Professora da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC) que ainda assume o cargo de gerente da Incubadora de Negócio. Sua experiência profissional inclui o cargo de diretora do GRI – Grifo Resource Institute, docência em cursos de administração, gerenciamento, marketing, recursos humanos, bem como consultoria a diversas empresas tanto de grande porte até pequeno porte. Autora de artigos internacionais.



**IAG - Instituto de
Avaliação & Gestão**

DOC. 06

ATESTADO DE QUALIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA

A Companhia de Gás do Ceará – CEGAS, CNPJ: 73.759.185/0001-96 situada à Av. Santos Dumont, nº 7700, Bairro Dunas, CEP.: 60191-156, com 57 funcionários/servidores (posição: 31/12/2011), atesta que o Consultor Pleno/Especialista Sr. José Airton Ferreira Lima, CPF: 212696703-44, prestou consultoria sobre **(1) Avaliação e Gestão de Desempenho; e (2) Sistemática de Ascensão Funcional; no período de vigência do projeto/contrato de 08/06/2011 a 03/01/2012 com qualidade de serviços muito satisfatória.**

Breve resumo do escopo do projeto:

1. Avaliação e Gestão de Desempenho:

A Avaliação de Desempenho permite o acompanhamento sistemático da atuação dos funcionários, considerando o seu papel funcional, conhecimentos, habilidades, atitudes e resultados quantitativos, promovendo um alinhamento estratégico das pessoas com a organização.

O modelo tem o seu fundamento no Programa de Remuneração (PCS) sendo composto por duas partes: Qualitativa baseada em Competências do cargo entendidas como sendo o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes (CHA) que impactam na atividade de um cargo e Quantitativa vinculada aos Indicadores e Metas Setorial (Equipe e/ou Individual).

2. Sistemática de Ascensão Funcional:

3. Fundamentada no Plano de Cargos e Salários (PCS) e tendo como base o resultado da Avaliação de Desempenho, considerando ainda como critérios, o tempo na função, período da avaliação, impacto financeiro decorrente da escala salarial e verba orçamentária.

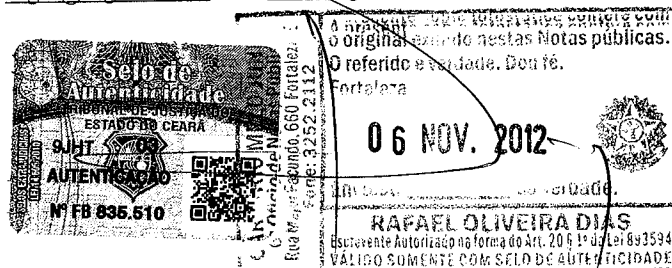
Fortaleza-CE, 10 de outubro de 2012.

Andria Sampaio
Andria Sampaio

Coordenadora de Recursos Humanos



Avenida Santos Dumont, nº 7700 – Bairro Manoel Dias Branco – CEP: 60.191-156
Fortaleza – Ce – Telefone: (85) 3266.6900 – Fax: (85) 3266.2026
E- mail: cegas@cegas.com.br Site: www.cegas.com.br



[Handwritten signature]



ATESTADO DE QUALIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA

A LANLINK – Informática Ltda., CNPJ: 41.587.502/0001-48, situada à Rua Boris, nº 90, Conj. 01 Bairro: Centro - Fortaleza-CE, CEP.: 60.060-190, com 652 funcionários, atesta que o IAG – Consultoria Administrativa & Pesquisa Ltda (Nome de Fantasia: Instituto de Avaliação & Gestão – IAG), CNPJ: 10.693.420/0001-54, prestou consultoria e treinamento sobre (*) (1) Mapeamento de Competências; e (2) Sistemática de Ascensão Funcional dentro do Programa de Remuneração Estratégica (PRE), no período de vigência do projeto/contrato de 03.08.2011 a 30.07.2012 com qualidade de serviços muito satisfatória.

Os serviços foram realizados pelo Consultor Sênior e Coordenador de Projetos, Marcos Antônio Martins Lima, Dr., CPF: 228.812.123-87; e pelo Consultor Pleno/Especialista: José Airton Ferreira Lima, CPF:212.696.703-44.

(*) Breve resumo do escopo do projeto:

(1) Mapeamento e Gestão por Competências: dentro do Programa de Remuneração Estratégica (PRE), após diagnóstico situacional das práticas de recursos humanos foram mapeadas por inventário comportamental, as competências organizacionais e profissionais dos cargos, bem como os conhecimentos técnicos e de gestão, gerando pontuação de competências para cada cargo e por eixo de carreira.

(2) Ascensão funcional (sistemática de progressão funcional): dentro do Programa de Remuneração Estratégica (PRE), após diagnóstico situacional das práticas de recursos humanos, foram construídos critérios para sistemática de encareiramento e progressão funcional. Foram propostos critérios para a sistemática de progressão funcional de acordo com os eixos de carreira.

Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica da original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Em test. _____ da verdade.

16 NOV 2012

Abilene Mala da Silva
Keltane Albeiro Oliveira

Av. Des. Moreira,
Nº 1000/A,
Aldeota,
Fortaleza/Ceará
CEP: 60170-001

Telefone:
3466-7777

Selo de Autenticidade

ESTADO DO CEARÁ

K70W


AUTENTICAÇÃO

Nº RG 760,711

Marcos Antônio Martins Lima
Consultor Sênior e Coordenador de Projetos
Lanlink Informática Ltda

José Airton Ferreira Lima

Fortaleza-CE, 14 de agosto de 2012.


Artilene Barros Rabelo Estevam
Gerente de Recursos Humanos

Fones: (85) 3466-8039; (85) 8187-6536; E-mail: artilene.rabelo @lanlink.com.br

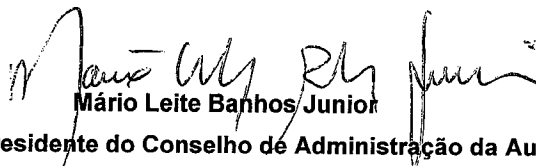
 Av. Des. Moreira, Nº 1000/A, Aldeota, Fortaleza/Ceará CEP: 60170-001 Telefone: 3466-7777	Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório, pela parte interessada. Em test. da verdade.
	 Artilene Maia da Silva Renane Ribeiro Oliveira



(3) **Ascensão funcional (sistemática de progressão funcional):** dentro do Programa de Remuneração Estratégica (PRE), após diagnóstico situacional das práticas de recursos humanos, foram construídos critérios para sistemática de encareiramento e progressão funcional. Foram propostos critérios para a sistemática de progressão funcional de acordo com os eixos de carreira do plano de cargos; e

(4) **Plano de Capacitação para a Diretoria:** dentro do Programa de Recursos Humanos Estratégico foram elaborados Planos de Desenvolvimento Individuais (PDI) para cada Diretor da empresa.

Fortaleza-CE, 10 de setembro de 2012.



Mário Leite Banhos Junior
Diretor e Presidente do Conselho de Administração da Auriga
E-mail: mario@auriga.com.br
(Carimbo e Assinatura)

Mário Leite Banhos Júnior
Sócio - Administrador
CPF/MF: 263.171.093 - 20



AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 00.880.067/0001-68

Endereço: Av. Santos Dumont, 3060 - Salas 101 a 112 - Aldeota - Fortaleza-Ce, CEP 60.150-161, Tel./Fax : (85) 3133-7910
FORTALEZA - RECIFE - SALVADOR - RIO DE JANEIRO - SÃO LUÍS - SÃO PAULO - BRASÍLIA - SERRA

